

# **CURSO DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF 2021**

Lilian Martins Fevereiro/2021

## **PROGRAMA:**

1. Definições
2. Novidade
3. Obrigatoriedade da Apresentação da DIRF
4. Principais Retenções PF e PJ
5. Legislação aplicável
6. Prazos de entregas e penalidade
7. Informações dos beneficiários e Rendimentos
8. Como informar: Deduções com Previdência Oficial e IRRF, As informações referentes à Pensão alimentícia, Plano privado de saúde, coletivo empresarial, Aposentadoria e pensão e Férias e 13º salário na DIRF
9. Envio da DIRF
10. Situações atribuídas à declaração após a transmissão da DIRF
11. Informe de rendimentos

## **1. DEFINIÇÕES**

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf é a declaração feita pela FONTE PAGADORA, com o objetivo de informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

- ✓ Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação específica;
- ✓ O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- ✓ O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- ✓ Os pagamentos a planos de assistência à saúde – coletivo empresarial.
- ✓ Os valores relativos a deduções, no caso de trabalho assalariado.

## **2. NOVIDADES**

**Ajuda Compensatória Mensal – Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020**

O pagamento, pelo empregador, de Ajuda Compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho tem natureza indenizatória e NÃO integra a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física, conforme estabelece o art. 9º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda como medida complementar aplicável durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O rendimento pago como Ajuda Compensatória não integrará o salário devido pelo empregador na hipótese de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e deverá ser informado separadamente no campo 'Outros (especificar)' da subficha 'Rendimentos Isentos' do beneficiário do declarante, com especificação da rubrica no campo de descrição.

**IMPORTANTE:** Na hipótese do beneficiário ter recebido mais de uma rubrica referente a rendimentos isentos que devam ser informadas no campo 'Outros (especificar)', o declarante poderá informar cada uma, detalhadamente, na ficha 'Informações Complementares – comprovante de rendimentos'.

### 3. OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DIRF

#### 3.1 Pessoas Físicas e Jurídicas e as Situações que Devem Apresentar a DIRF

A obrigatoriedade de apresentação da **Dirf 2021 está prevista** nos arts. 2º e 3º da

*Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2021, que contempla* pessoas jurídicas e físicas.

Conforme previsão legal estão obrigadas a entregar Dirf as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, de valores referentes a:

- ✓ Aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
- ✓ Royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
- ✓ Juros e comissões em geral;
- ✓ Juros sobre o capital próprio;
- ✓ Aluguel e arrendamento;
- ✓ Aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
- ✓ Carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
- ✓ Fretes internacionais;

- ✓ Previdência complementar;
- ✓ Remuneração de direitos;
- ✓ Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
- ✓ Lucros e dividendos distribuídos;
- ✓ Cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- ✓ Rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero, relativos a:
  - despesas com pesquisas de mercado, bem como com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;
  - contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;
  - comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;
  - despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e do art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;
  - operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (**hedge**), conforme o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;
  - juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, nos termos do inciso X do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;
  - juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;
  - outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero; e
- ✓ Demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma da legislação específica.

**OBSERVAÇÃO:** A assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido é obrigatória para a transmissão da Dirf 2021 por todas as pessoas jurídicas, exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no caso dos Cartórios cujos titulares são as pessoas físicas.

#### **4. PRINCIPAIS RETENÇÕES**

Os principais tributos são informados na DIRF é o imposto de renda retido na fonte (IRRF) que pode ser para pessoa física do rendimentos assalariados ou sem vínculo empregatícios, ou ainda retenção no recebimento de aluguel entre outros.

O IRRF pode ser retido da pessoa jurídica também em diversas situações além do PIS, COFINS e CS que também são retidos da PJ pela emissão de nota fiscal para outra PJ.

Vamos verificar demais situação no anexo à IN 1990/2020.

#### **5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INFORMAÇÕES**

- ✓ Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon 2020, no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB na internet;
- ✓ Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), disponível no sítio da RFB na internet;
- ✓ Ato Declaratório Executivo COFIS nº 1, de 04 de janeiro de 2021, que aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021), disponível no sítio da RFB na internet;
- ✓ Ato Declaratório Executivo COFIS nº 34, de 08 de julho de 2020, que dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021), disponível no sítio da RFB na internet;
- ✓ Suporte Dirf, disponível no sítio da RFB na internet para solução de dúvidas técnicas relacionadas a leiaute, importação, transmissão, compatibilidade e outros;
- ✓ Plantão Fiscal, disponível nas unidades da RFB para solução de dúvidas relacionadas à legislação tributária; e
- ✓ Ajuda do PGD Dirf 2021, disponível no Programa Gerador da Declaração.

## 6. PRAZOS DE ENTREGA E PENALIDADE

### 6.1 Prazo de Entrega

A Dirf 2021, relativa ao ano-calendário de 2020, deverá ser entregue até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 26 de fevereiro de 2021.

#### Situações Especiais

Em situações consideradas especiais como a extinção da pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida no ano- calendário de 2021, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2021 relativa ao ano-calendário de 2021 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2021, caso em que a Dirf 2021 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2021.

Para pessoas físicas, nos casos de saída definitiva do Brasil a Dirf 2021 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada até a data da saída em caráter permanente ou no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário. Já nos **casos de encerramento de espólio** ocorridos no ano-calendário de 2021, no mesmo prazo previsto para apresentação da Dirf 2021 de Situação Especial do declarante Pessoa Jurídica.

### 6.2 Penalidade

O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nas seguintes hipóteses:

- ✓ falta de apresentação da Dirf no prazo fixado ou sua apresentação depois do referido prazo; ou
- ✓ apresentação da Dirf com incorreções ou com omissões.
- ✓ No caso de órgãos públicos da administração direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam.
- ✓ No caso de autarquias e fundações públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação.

### 6.3 Guarda das Informações

Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados ao imposto sobre a renda ou a contribuições retidos na fonte e as informações relativas a beneficiários de rendimentos que não tenham

sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação da Dirf à RFB.

#### **6.4 Retificação**

Para alterar a Dirf apresentada anteriormente deverá ser apresentada Dirf retificadora por meio do programa Receitanet, disponível no site da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º da IN 1990/2020.

- ✓ A Dirf retificadora deverá ser elaborada mediante a utilização do programa gerador do ano referência da declaração original, contendo todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, e as informações a serem adicionadas, se for o caso.
- ✓ A Dirf retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.
- ✓ A Dirf retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

### **7 INFORMAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS E RENDIMENTOS**

Deve ser informado nome completo e CPF quando o beneficiário for pessoa físicas, se tratando de pessoa jurídica informa-se o CNPJ e razão social.

Além destas informações cadastrais elenca-se os rendimentos e o código do tributo retido.

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf devem informar, além dos beneficiários cujos rendimentos sofreram retenção de IRRF, CSLL, PIS ou Cofins, todos os beneficiários de rendimentos, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto:

- ✓ Do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- ✓ Do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário;
- ✓ De previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência – Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário;
- ✓ Auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); bem como do respectivo IRRF;
- ✓ Remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para

- cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, bem como do respectivo IRRF, cujo valor total anual tenha sido igual ou superior a R\$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); bem como do respectivo IRRF;
- ✓ Exclusivo de pensão, igual ou superior R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); bem como do respectivo IRRF, pagos com isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estados, Distrito Federal ou municípios;
  - ✓ Exclusivo de aposentadoria ou reforma, igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); bem como do respectivo IRRF, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou que o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou municípios;
  - ✓ De dividendos e lucros pagos a partir de 1996, e valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
  - ✓ De dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;
  - ✓ De honorários advocatícios de sucumbência pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de que trata o **caput** do art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais;
  - ✓ Da parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco anos), inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta;
  - ✓ Do valor de diária e ajuda de custo;
  - ✓ Dos valores do abono pecuniário;
  - ✓ Das Indenizações por Rescisão de Contratos de Trabalho, inclusive a

- título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), cujo valor total anual de rendimentos pagos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- ✓ Dos valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
  - ✓ Pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;
  - ✓ Pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que esteja dispensada a retenção do imposto nas hipóteses em que o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis ou em que a pessoa jurídica beneficiária esteja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

## **7.2 Rendimentos Isentos**

No caso de rendimentos isentos, como dividendos, valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte que não possuem código de receita, deverá ser utilizado o campo específico, na subficha 'Rendimentos Isentos', habilitada para o Código 0561.

Rendimentos isentos, pagos ou creditados no exterior, decorrentes de lucros e dividendos pagos a partir de 1996 que não possuem código de receita, deverá ser utilizado o Código 0473, com o preenchimento correspondente à natureza do valor informado nos campos Tipo de Rendimento e Forma de Tributação na ficha 'Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior'

## **8 COMO INFORMAR?**

### **8.1 Informações Previdência Oficial, Complementar**

Previdência oficial: Os valores relativos às deduções a serem informados nas fichas da Dirf devem ser aqueles calculados sobre os rendimentos tributáveis do respectivo mês. Como o imposto de renda retido é apurado pelo regime de caixa, a informação das deduções deve seguir o mesmo critério.

Os valores referentes as contribuições para as entidades de previdência complementar, contribuições para fundo de aposentadoria programada



individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, desde que destinadas a custear Previdência Social, e das contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 devem ser informados como Contribuições a Entidades de Previdência Complementar, Pública ou Privada, e a Fundos de benefícios complementares assemelhados aos da Aposentadoria Programada Individual (FAPI), correspondente à Linha 3 do Quadro 3 do Comprovante de Rendimentos.

## **8.2 Planos de Saúde**

Devem ser informados na Dirf os valores referentes a Planos Privados de Assistência à Saúde na modalidade Coletivo Empresarial, contratado com Operadora de Plano de Assistência à Saúde, devem ser informados na Dirf os dados da Operadora do Plano de Assistência à Saúde( CNPJ, o número de Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – caso possua – e o nome empresarial). Quanto ao titular deve ser informado o nome e número de inscrição no CPF do empregado e o total anual correspondente à sua participação financeira no plano de saúde e deve-se informar em relação aos dependentes no plano o CPF ou data de nascimento, nome, relação de dependência e valor pago no ano para cada dependente.

Lembrando que se o empregado for beneficiário de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade Coletivo Empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente. Se o empregado não tem participação financeira não deve ser informado nenhum valor.

### **8.3 Proventos de Aposentadoria, Reserva Ou Reforma e de Pensão Civil ou Militar**

Em relação ao pagamento de proventos de aposentadoria, reserva ou reforma e de pensão civil ou militar pago por previdência da União, estados, DF ou municípios (regime geral ou do servidor público) deverá ser informado no código 3533.

O imposto será calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal.

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:

- ✓ as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das

- normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou por escritura pública;
- ✓ a quantia de R\$ 179,71 por dependente de janeiro a março de 2015 e de R\$ 189,59 por dependente a partir de abril de 2015;
  - ✓ as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - ✓ as contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e as contribuições para o Fapi, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social no caso de trabalhador com vínculo empregatício ou de administrador que seja também contribuinte do regime geral de previdência social;
  - ✓ a quantia de R\$ 1.787,77 de janeiro a março de 2015 e de R\$ 1.903,98 a partir de abril de 2015, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade (consulte Esclarecimentos Adicionais).

#### **8.4 Férias e 13º Salário**

A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenha sido efetivamente paga, procedimento esse aplicado também em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções. Já o 13º (décimo terceiro) salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

#### **9 ENVIO DA DIRF**

A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no site da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º.

- ✓ A transmissão da Dirf será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo, observado que:
- ✓ durante a transmissão dos dados, a Dirf será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação; e
- ✓ o recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

No caso de transmissão da Dirf das pessoas jurídicas, exceto das optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, inclusive no caso de pessoa jurídica de direito público.

A transmissão da Dirf efetuada com a assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível no site da RFB na Internet.

O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

## **10 PROCESSAMENTO DA DIRF**

Depois de sua apresentação, a Dirf será classificada em 1 (uma) das seguintes situações:

- ✓ “Em Processamento”, no caso em que tiver sido apresentada e que seu processamento não tenha sido finalizado;
- ✓ “Aceita”, no caso em que o processamento tiver sido encerrado com sucesso;
- ✓ “Rejeitada”, no caso de identificação de erros durante o processamento que exijam sua retificação;
- ✓ “Retificada”, no caso em que tiver sido substituída integralmente por outra; ou
- ✓ “Cancelada”, no caso em que tiver sido cancelada, de forma a encerrar seus efeitos.

A RFB disponibilizará informação referente às situações de processamento mediante consulta em seu site na Internet, com o uso do número do recibo de entrega da declaração.

## **11 INFORME DE RENDIMENTOS**

A fonte pagadora deve fornecer o informe de rendimento até o último dia útil do mês de fevereiro.

## **FONTE UTILIZADAS**

- ✓ Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Mafon 2020, no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB na internet;
- ✓ Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), disponível no sítio da RFB na internet;
- ✓ Ato Declaratório Executivo COFIS nº 1, de 04 de janeiro de 2021, que aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021), disponível no sítio da RFB na internet;
- ✓ Ato Declaratório Executivo COFIS nº 34, de 08 de julho de 2020, que

dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2021), disponível no sítio da RFB na internet;

- ✓ Suporte Dirf, disponível no sítio da RFB na internet para solução de dúvidas técnicas relacionadas a leiaute, importação, transmissão, compatibilidade e outros;
- ✓ Plantão Fiscal, disponível nas unidades da RFB para solução de dúvidas relacionadas à legislação tributária; e
- ✓ Ajuda do PGD Dirf 2021, disponível no Programa Gerador da Declaração.